



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 3563

De 05 de outubro de 2.007

PRORROGA PARA 20 DE OUTUBRO DE 2007, O PRAZO DE ADIMPLÊNCIA PREVISTO NO ARTIGO 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3558/07.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Extraordinariamente, para a concessão do benefício previsto no artigo 28, da Lei Complementar nº 3558, de 27 de setembro de 2.007, será concedido desconto automático de 5% (cinco por cento) no valor do IPTU, por ocasião da emissão do carnê para o exercício 2008, aos contribuintes sem débitos tributários com o Município até 20 de outubro do corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 05 de outubro de 2.007



OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.



MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 038/07
Projeto de Lei nº 034/07